



# DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, quinta - feira, 04 de abril de 2019 - Ano 2019 - Nº 4132

www.lucena.pb.gov.br

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### RESOLUÇÕES

#### RESOLUÇÃO Nº 001/2019.

Dispõe sobre o Processo Eleitoral para a escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares, no município de Lucena/PB e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA Lucena/PB, **Marcio Costa dos Santos**, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal Nº 802/2015 e em Reunião Extraordinária realizada em 02 de abril de 2019;

Considerando o princípio da prioridade absoluta preconizada na Constituição Federal e na Lei Federal Nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990 -ECA Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei Federal Nº 12.696 de 25 de Julho de 2012;

Considerando a Resolução Nº 152 de 09 de agosto de 2012 do CONANDA;

Considerando as orientações da Resolução Nº 170 de 10 de Dezembro de 2014 expedida pelo Conselho Nacional do Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA que dispõe sobre o Processo de Eleição Unificada para os Conselhos Tutelares;

RESOLVE:

#### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Que processo de escolha dos membros para os Conselhos Tutelares será realizado no período de **05/04/2019** a **10/01/2020**, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e a fiscalização integral do Ministério Público conforme previsto na legislação vigente.

**PARAGRAFO ÚNICO** – O CMDCA formará 01 Comissão Especial Eleitoral, a qual ficará responsável pela organização do

pleito e pela condução de todo o Processo Eleitoral, que será acompanhada pelo Ministério Público.

**Art. 2º** - Para as eleições de que trata esta Resolução, fica estabelecido o horário das 08h às 12h, tendo como sede o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, situado a Rua Américo Falcão ( em frente à Escola Américo Falcão ), Centro, Lucena-PB

**Art. 3º** - O registro das candidaturas, dar-se-á entre os dias **02/05/2019** a **29/05/2019**, na sede do Conselho Municipal - CMDCA, devendo ser realizada, pessoalmente, por cada candidato (a) nos horários de 08:00 às 12:00 ;

**Art. 4º** - Os Conselheiros Tutelares eleitos, tomarão posse até a data **10/01/2020**, sob responsabilidade do Prefeito Municipal de Lucena e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**Art. 5º** - Os conselheiros tutelares eleitos, titulares e suplentes, serão obrigados a participar do Curso de Capacitação para Conselheiros Tutelares, promovido pelo CMDCA dos dias 25/11 a 29/11, em local a ser definido previamente, sendo a ausência critério de impedimento para a posse do Conselheiro Tutelar eleito, salve em casos excepcionais, onde o Conselheiro deverá apresentar documentação comprobatória.

**Art. 6º** - Fica estabelecido o período de **20/08/2019** a **04/10/2019** para a realização da campanha eleitoral pelos candidatos.

#### TÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS ELEITORAIS

##### PARTE I DO REGISTRO DE CANDIDATURAS

**Art. 7º** - Todo registro de candidatura será individual e pessoal e em formulário próprio, fornecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 8º** - O candidato eleito só poderá concorrer a uma reeleição no município, para um mandato subsequente em igualdades de condições com os demais pretendentes vetados quaisquer outras formas de recondução.

**Art. 9º** - Somente poderão concorrer ao pleito, os candidatos que atenderem, até o encerramento das inscrições, aos seguintes requisitos:



- a) Requerer inscrição através do documento específico, fornecido pelo CMDCA;
- b) Apresentar documentação comprobatória de idoneidade moral;
- c) Ter experiência comprovada na área de Defesa e Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, a pelo menos de 02 (dois) anos, mediante declaração e Relatório de atividades de Entidade e/ou Programa, devidamente cadastrados e regularizados no CMDCA;
- d) Ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- e) Apresentar atestado de quitação com a Justiça Eleitoral;
- f) Residir no Município de Lucena/PB há mais de 02 (dois) anos;
- g) Apresentar comprovação de conclusão do Ensino Médio;
- h) Ter domicílio eleitoral no Município de Lucena/PB há mais de 02 (dois) anos;
- i) Submeter-se a prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente de caráter eliminatório.
- j) Participação em período integral do Curso de capacitação dos candidatos promovidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Lucena/PB;
- k) Apresentação das Certidões Negativas criminal, eleitoral, federal e estadual;
- l) Apresentação de certidão negativa de filiação partidária pela Justiça Eleitoral;
- m) todas as pessoas que já tenham exercido a função de Conselheiro Tutelar e que ficaram fora do Conselho Tutelar durante o último mandato;
- n) os conselheiros tutelares que estão no exercício do primeiro mandato;
- o) os conselheiros tutelares titulares que nos 2 (dois) últimos mandatos não tenham exercido a função por período superior a 1 (um) mandato e ½ (meio), ou seja, tenham exercido a função de conselheiro tutelar por período inferior a 6 (seis) anos nos 2 (dois) últimos mandatos;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Todos(as) os(as) candidatos(as) poderão registrar um Pseudônimo, se desejar.

**Art. 10-** Cada candidato(a) poderá credenciar junto à Comissão Eleitoral, até 15 (quinze) dias antes do pleito, 01 (um) Fiscal para sua respectiva mesa receptora e apuradora de votos.

**Art. 11** – Concluído o período de inscrição das candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral analisará toda a documentação e processará os procedimentos de indeferimento ou de impugnação, se houver.

**Art. 12-** Constitui caso de impugnação, o não preenchimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos no Art. 10, declaração falsa de experiência no atendimento ou defesa de direitos de criança e adolescente, estando neste caso à entidade e/ou programas sociais passíveis de penalidade, ou ainda, qualquer incidência de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, prevista nesta Resolução e/ou na legislação em vigor.

**Art. 13** – As impugnações somente serão aceitas, se apresentadas nos prazos estabelecidos, desde que fundamentadas e com a devida comprovação.

**Art. 14** – Em caso de indeferimento do registro de candidatura, o candidato(a) será notificado(a) pessoalmente, no prazo de até 03 (três) dias úteis, após o término das inscrições.

**Art. 15** – Poderá o(a) candidato(a) notificado(a), apresentar recurso, perante a respectiva Comissão Especial Eleitoral, no prazo de até **03 (três)** dias úteis.

**Art. 16-** Caberá ao CMDCA, manifestar-se em relação às impugnações, no prazo de 03 (três) dias úteis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de não preenchimento de no mínimo 10 (dez) candidatos para algum Conselho Tutelar, fica assegurado a prorrogação de novas candidaturas pelo prazo de 03 (três) dias úteis; sendo assegurados 03 (três) dias para indeferimento e outros 03 dias para o recurso.

**Art. 17-** Após o deferimento do registro das candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a lista oficial dos candidatos inscritos.

**Art. 18-** Será realizada, uma prova de aferição de conhecimento, com caráter eliminatório **no dia 07/07/2019**, em local previamente divulgado, cujo resultado será dado a conhecer **no dia 12/07/2019**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Somente os (as) candidatos (as) que obtiverem **50% (cinquenta por cento)** mais um de acertos nas questões da prova de aferição de conhecimento, serão considerados aptos a disputarem a eleição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso ocorra de algum Conselho Tutelar não preencher após a prova, o número mínimo de 10 (dez) candidatos, serão abertas novas inscrições com prazo e procedimentos definidos “à posteriori”.

## **PARTE II DA ELEIÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS**

**Art. 19-** Considerar-se-ão eleitos para os Conselhos, os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior votação, sendo os demais, pela ordem de classificação, considerados suplentes.

**Art. 20-** Em caso de empate entre os candidatos, será considerado (a) eleito (a) quem tiver maior tempo de experiência na área de defesa ou atendimento à Criança e ao Adolescente e se persistir o empate, será considerado eleito (a) aquele (a) que tiver maior idade.

**Art. 21-** Toda eleição seguirá os seguintes procedimentos:

I – A realização do processo de votação para a Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Lucena/PB acontecerá no dia 06/10/2019 pelo sufrágio universal e voto direto, facultativo, secreto, no horário das 08:00 às 17:00 horas, podendo o eleitor somente votar em um candidato(a) ao Conselho Tutelar;

II – Cada mesa receptora de votos disporá de 03 (três) mesários previamente designados pela respectiva Comissão Especial Eleitoral;

III – Toda apuração terá a fiscalização da Comissão Especial Eleitoral, acompanhada pelo Ministério Público, que resolverá as impugnações constantes nas mesas receptoras de voto, baseado nas ocorrências registradas em Atas;



IV – Na documentação do pleito deverá constar a Relação dos Eleitores, a Ata de Eleição, os Boletins de Apuração e a urna de votação;

V – Os fiscais poderão apresentar impugnação de voto e/ou de urnas durante o pleito ou no momento da apuração, sob pena de preclusão ao direito de impugnar.

**Art. 22**– A Comissão Especial Eleitoral expedirá Boletim correspondente a cada urna apurada, contendo o número de votos, local de funcionamento da mesa receptora de votos, a quantidade de votos por candidato; bem como, o número de votos em brancos, nulos e válidos, além de quaisquer outras ocorrências constatadas.

**Art. 23** – O Boletim de Apuração será afixado em local que possa ser consultado pelo público em geral e publicado pela Comissão Especial Eleitoral no local da apuração dos votos.

**Art. 24** - Do resultado final do pleito, caberá recurso ao CMDCA, o qual deverá ser apresentado até 3 (três) dias úteis, a contar da publicação oficial do resultado e será divulgado com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Lucena/PB, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal de Lucena/PB, da Câmara Municipal de Vereadores, na sede do Ministério Público, Juizado da Infância e da Adolescência, dos Conselhos Tutelares, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal e Estadual.

**Art. 25** – A Comissão Especial Eleitoral, sob a fiscalização integral do Ministério Público, é o Órgão Eleitoral responsável pela preparação e desenvolvimento do pleito, dentro de suas competências.

### **PARTE III DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**Art. 26** – A propaganda eleitoral dos candidatos aos Conselhos Tutelares, somente será permitida mediante registro das candidaturas e no período estabelecido por esta Resolução.

**Art. 27** – Toda propaganda eleitoral será realizada sob a fiscalização do Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA e Ministério Público, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes.

**Art. 28**– Os candidatos somente poderão efetuar sua propaganda eleitoral de conformidade com as orientações do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, previamente definidas, de acordo com o Edital de Convocação e esta Resolução.

**Art. 29**– Todos os candidatos terão os mesmos direitos em relação a elaborarem e divulgarem seu material de propaganda nas áreas.

**Art. 30** – Não será permitida qualquer propaganda que implique na perturbação da ordem, aliciamento de eleitores por meio insidiosos e propaganda enganosa, cabendo punição pela respectiva Comissão Eleitoral.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os candidatos(as) a Conselhos Tutelares deverão obedecer a Legislação Eleitoral conforme Legislação vigente;

São proibidas durante o processo eleitoral sob pena de impugnação da candidatura:

- a) Propaganda da candidatura antes e após o período permitido pelo CMDCA/Lucena, que tem início com a homologação final das candidaturas;
- b) Propaganda utilizando-se de auto-falantes ou assemelhados, fixos ou em veículos;
- c) Propagandas por meio de camisetas, bonés, chaveiros e demais brindes;
- d) Promover, e propagar o transporte de eleitores, utilizando-se de veículos públicos ou particulares;
- e) Promoção e/ou realização de “boca de urna”;
- f) Oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- g) Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito;

**Art. 31** – É permitida a propaganda mediante faixas, panfletos e/ou “santinhos”.

**Art. 32** – Todos os cidadãos, desde que fundamentados, poderão dirigir denúncia à respectiva Comissão Eleitoral que determinará sobre a existência de propaganda irregular.

**Art. 33** – Tendo a denúncia indicio de procedência, caberá a respectiva Comissão eleitoral determinar os procedimentos cabíveis, tanto em relação ao meio e material utilizado, como em qualquer fato que caracterize irregularidade.

**Art. 34**– Para instruir sua decisão, cada Comissão Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a anexação de provas; bem como, efetuar diligências.

**Art. 35**– O candidato envolvido em irregularidade e o denunciante deverão ser notificados da decisão, pela respectiva Comissão Eleitoral.

**Art. 36**– Da decisão da Comissão Eleitoral, caberá recursos ao CMDDCA que deverá ser apresentado por quem de direito, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da notificação.

**Art. 37**– Os eleitores deverão ter no mínimo, idade comprovada de 16 (dezesseis) anos.

### **PARTE IV DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 38**– É da competência das Comissões Eleitorais:

- I. Organizar e coordenar todo o processo eleitoral;



II. Inscrever os candidatos mediante o recebimento da documentação comprobatória da elegibilidade, ampliando o prazo, caso não haja candidatos suficientes;

III. Credenciar para o dia do pleito 01 (um) fiscal indicado por cada candidato;

IV. Impugnar e receber impugnações de registro de candidaturas, formuladas por qualquer membro da Comissão Eleitoral ou da Comunidade, sendo que para tanto será necessário apresentar documentação comprobatória da irregularidade apontada, mediante ofício enviado a respectiva Comissão Eleitoral conforme os prazos estabelecidos;

V. Emitir parecer no prazo de 03 (três) dias úteis sobre pedido de impugnação;

VI. Dirimir impugnações de voto, suspensão do processo eleitoral e impugnação do resultado final, formulado pelos fiscais;

VII. Providenciar as cédulas a serem utilizadas para a votação, na qual deverão estar rubricadas pelo Presidente do CMDCA, Promotor de Justiça, Juiz da Comarca e Presidente da Comissão Eleitoral;

VIII. Receber imediatamente, após a apuração, e reunir as mesas para proceder a totalização dos votos, acompanhando esse processo juntamente com a respectiva Comissão Eleitoral;

### **TITULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 39**– Além do disposto nesta Resolução, caberá ao CMDCA proclamar os Conselheiros eleitos e suplentes, julgar os casos de sua competência e encaminhar aos setores competentes.

**Art. 40**– O (a) Candidato (a) eleito (a) a qualquer Conselho Tutelar, somente tomará posse se preencher os requisitos da Lei 3.544/97, art.28, § 1º, no que concerne a dedicação exclusiva junto ao Conselho Tutelar para o qual foi eleito.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Conselheiro Tutelar que tiver constatada a existência de vínculo empregatício governamental e/ou não-governamental não assumirá suas funções e ainda será feito os encaminhamentos ao Ministério Público para a apuração de responsabilidades.

**Art. 41**– Após 30 (trinta) dias do pleito, as urnas arquivadas no CMDCA, serão esvaziadas e os votos serão incinerados, permanecendo os dados arquivados neste colegiado.

**Art. 42**– A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

**Art. 43**– Fica vetado em qualquer hipótese o abuso do poder econômico e do poder político para quaisquer candidatos (as).

**Art. 44**– Os casos omissos serão resolvidos pela respectiva Comissão Eleitoral, com fiscalização do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Ministério Público.

**Art. 45**– Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lucena, 03 de abril de 2019.

**MARCIO COSTA DOS SANTOS**  
**PRESIDENTE DO CMDCA**



**Prefeitura Municipal de Lucena**

Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

**DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba**

**Marcelo Sales de Mendonça**  
Prefeito Constitucional

**Marcelo Pimentel de Oliveira**  
Secretário de Administração e Finanças

Disponível em [www.lucena.pb.gov.br](http://www.lucena.pb.gov.br) de segunda à sexta, e em edições especiais.